



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 004/2019

#### ÍNDICE

- 01 – PRÊAMBULO
- 02 – DO OBJETO
- 03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
- 04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 06 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 07 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
- 08 – DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS
- 09 – DO CREDENCIAMENTO
- 10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 – DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 – DA HABILITAÇÃO
- 14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### EDITAL PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 004/2019

#### 1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5971/2018. ORGÃO REQUISITANTE: SME

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE (02) DOIS VEÍCULOS POPULARES, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCO, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

TIPO DA LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **ITEMIZADO**

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E HABILITAÇÃO: **21/02/2019**

LOCAL: **SALA DE LICITAÇÕES**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO: **10h**

DIVULGAÇÃO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA FASE DE LANCES:  
**DATA: 21/02/2019      HORÁRIO: 10h e 15min**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 64/2010, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

#### 2.0. DO OBJETO

**2.1. AQUISIÇÃO DE (02) DOIS VEÍCULOS POPULARES, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCO, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

#### 3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**3.1. A entrega dos veículos licitados se dará no prazo máximo de até de 90 (noventa) dias, observado para início da contagem do prazo a data de expedição do MEMORANDO AUTORIZATIVO pela Administração Municipal. A entrega será junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Professor Paulo Sergio de Nader Pereira, Nº 300A, Centro – Mendes/RJ, CEP.: 26700-000.**

#### 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessadas que:**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;
- 4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
- 4.1.3. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

### **4.2. Não poderão concorrer nesta licitação:**

- 4.2.1. As empresas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;
- 4.2.3. Empresas sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, concordata, insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 4.2.4. Em consórcio ou grupo de empresa.
- 4.2.5. Enquadre-se em uma das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8666/93.

### **5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

5.1. O preço estimado pelo Município de Mendes visando aquisição do veículo licitado é de **R\$ 89.980,00 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta Reais)**, sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) **baseia-se em pesquisas de preços de mercado, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

### **6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. O recurso orçamentário correrá à conta da seguinte rubrica:

02 – Prefeitura Municipal de Mendes  
02.12 – Secretaria Municipal de Educação E Cultura  
12.122.0018 – Administração Geral  
1.005 – Unidades Escolares - Investimentos  
4.4.90.52.99.00.00.00.0024 – Outros Materiais Permanentes  
Código reduzido 000059

### **7.0. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

7.1. A contratação será instrumentalizada mediante celebração de TERMO DE CONTRATO a teor do compreendido no Anexo III e nas demais condições previstas neste edital.

### **8.0. DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS**

8.1. Qualquer alteração no presente instrumento convocatória exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

8.2. As alterações contratuais que porventura virem a consultar o interesse público serão efetuadas nos moldes permissivos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### 9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As empresas interessadas poderão se fazer presentes nas sessões públicas da licitação através de seu representante legal/comercial/preposto, munido de identidade, acompanhado de documento visando credenciá-lo a formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1. A documentação supracitada deverá ser entregue a pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão pública de recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

9.1.2. Entende-se por documento credencial: a) **estatuto/contrato social** – representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; b) **procuração ou documento equivalente** – instrumento particular outorgado pela empresa interessada, através de seus representantes legais com poderes estatutários para tal fim, para que o representante comercial/preposto possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da licitação, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

9.1.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

9.1.4 **Microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.1.5. É vedado a um mesmo cidadão representar mais de uma empresa interessada.

9.1.6. Serão aceitas propostas entregues por meros portadores que não estejam munidos dos documentos previstos neste item. **Entretanto, a ausência de CREDENCIAMENTO na sessão pública do dia 21/02/2019 implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeira.**

### 10.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. No local, dia e horários previstos neste edital, em sessão pública, a Pregoeira prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos representantes das empresas interessadas que:

10.1.1. **Apresentarão de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 064/2010, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo.**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

10.1.2. Entregarão em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**10.1.2.1. No envelope contendo a proposta comercial:**

ENVELOPE “A”  
PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 004/2019.

**10.1.2.2. No envelope contendo a documentação:**

ENVELOPE “B”  
DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 004/2019.

**10.1.2.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

AO  
MUNICÍPIO DE MENDES  
A/C PREGOEIRA  
AVENIDA JÚLIO BRAGA, Nº 86, CENTRO, MENDES – RJ

**10.1.3. Microempresas e empresas de pequeno porte**

10.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da sobredita legislação (**ANEXO VI**).

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das empresas interessadas, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas deverão estar rubricados por seu representante e numerados em sequencia crescente. Também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Estas condições visam dar agilidade aos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará inabilitação.

10.4. Após a fase de credenciamento das empresas interessadas a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando a conformidade destas em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata de sessão pública.

### **11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1.1. A proposta comercial da empresa interessada, no impresso padronizado fornecido pela Administração Municipal (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela própria interessada, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

11.1.1.1. Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2. Valores unitários e totais dos bens/serviços relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais encargos que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica;

11.1.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias contados de sua entrega ao pregoeiro. Se por motivo de forma maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

### **12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO ITEMIZADO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL**.

**12.2 - No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, a proposta com menor valor para o objeto licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço.**

**12.3 – Quando não houver, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além da proposta de menor preço unitário, as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três).**

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela pregoeira.

12.5 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujos valores ofertados, em cada item, sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores unitários iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.7 - A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta de lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.8 - A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação ser realizada em público e reduzida em ata.

12.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação das propostas.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

12.10 – A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial com o respectivo valor unitário e total readequado ao valor tido como vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de declaração do vencedor.

12.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.

12.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das licitantes na interposição de recursos.

12.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes das licitantes presentes.

12.14 - A pregoeira manterá em seu poder todos os envelopes de habilitação visando integração ao processo licitatório.

12.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **12.16. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

12.16.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.2. Não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### **13.0. DA HABILITAÇÃO**

**13.1. Sob pena de inabilitação a empresa interessada deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO,” devidamente fechado e identificado conforme previsto neste instrumento convocatório.**

13.2. Os documentos deverão estar em plena validade no ato de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal/procurador/preposto legalmente estabelecido.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

13.3.4. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da Assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

13.3.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.**

### 13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

13.4.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;

13.4.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

13.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei.

13.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.4.5.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa Estadual deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PG-5);

13.4.5.2. Para as interessadas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o documento emitido pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverão comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

13.4.7 Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

**13.4.7.1 Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.**

13.4.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **13.4.9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.4.9.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).**

**13.4.9.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.**

### **13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.5.1.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual(is) cartório(s) ou ofício(s) controla(m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.5.1.2 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

### **13.6. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

13.6.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressamente não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16(dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

### **14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral do Município de Mendes sito na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Prefeito que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará e homologará a licitação.

### **15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito será formalizado o TERMO DE CONTRATO regido para todos os fins e efeitos de Direito mediante o contemplado no ANEXO III deste edital.

15.2. O Município de Mendes através da SME convocará formalmente a adjudicatária com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura do contrato. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta.

15.3. Para assinatura do contrato a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes através da SME convocar a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.6. A contratação firmada com a adjudicatária observará a minuta do ANEXO III, podendo ser alteradas cláusulas e condições pactuadas à luz dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;

16.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

16.1.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.

16.1.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

16.1.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

17.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

17.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

17.2.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

17.3. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.4. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

### **18.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

18.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

18.2. Anexo II – Termo de Referência;

18.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

18.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

18.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

18.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

### **19.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (24) 2465-0661, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

19.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no protocolo do Município de Mendes localizado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes-RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

19.3. Caberá à Pregoeira, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados.

19.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será feito através do boletim oficial da municipalidade.

19.5. É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

19.6. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

19.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.9. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.**

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

19.11. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma presencial nº 004/2019, bem como posteriormente em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes/RJ, 01 de fevereiro de 2019.

**Ellen Barbosa Taveira da Rocha**  
Secretária Municipal de Educação



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 004/2019

### ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A sociedade empresária abaixo se propõe a fornecer para o **MUNICÍPIO DE MENDES** os veículos abaixo identificados, observando o preço unitário e total, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações mínimas contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 004/2019**).

Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição ISS: \_\_\_\_\_ E-mai \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Veículo automotor, 0 km, ano 2018/2018, <b>cor branco</b> , 1.0, flex, potência mínima 72 cv, 05 portas, ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos e travas elétricas, porta malas com capacidade mínima de 280L, com capacidade para 05 passageiros, garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, conter todos os demais itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	UND	02		R\$	R\$

### ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos produtos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

### VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega a Pregoeiro.

### CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS

O fornecimento dos bens licitados **se dará em parcela única**, observado o prazo fixado no **Termo de referência, Anexo II**, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias** contados a partir do **recebimento da nota de empenho**. A entrega será junto à Secretaria de Educação de segunda à sexta-feira, nos horários de 07:00h às 16:00h.

### DADOS BANCÁRIOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

Banco: \_\_\_\_\_ N° do Banco: \_\_\_\_\_  
N° da Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 004/2019

### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS POPULARES, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCO, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Municipal nº. 64/2010, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Veículo automotor, 0 km, ano 2018/2018, <b>cor branco</b> , 1.0, flex, potência mínima 72 cv, 05 portas, ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos e travas elétricas, porta malas com capacidade mínima de 280L, com capacidade para 05 passageiros, garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, conter todos os demais itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	UND	02	R\$ 44.990,00	R\$ 89.980,00

**Valor Total: R\$89.980,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e oitenta Reais).**

#### 1.0. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação para aquisição (02) dois veículos populares, 0 (zero) km, Ano/Modelo 2018/2018, cor branco, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação de Mendes, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Presencial.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. É de fundamental importância o referido objeto, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento da equipe e coordenação da Secretaria Municipal de Educação a fim de otimizar o processo de trabalho pedagógico nas Unidades de Ensino.

2.2. Existem diversas Unidades de Ensino pelo município, e as equipes necessitam percorrer todas as Unidades para auxiliar o processo de ensino/ aprendizado, PNAIC (Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa) e Programa Mais Alfabetização.

2.3. As Equipes terão reuniões e treinamento sobre a base Nacional Comum Curricular e outros programas oriundos do FNDE fora do domicílio.

2.4. Facilitar o processo de visita, fiscalização e acompanhamento da execução das atividades relacionadas à Divisão de Merenda Escolar nas Unidades de Ensino.

### 3.0. FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO.

3.1. O fornecimento dos bens licitados se dará em parcela única, observado o prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.

O produto deverá ser entregue mediante a nota de empenho na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 7hs às 16hs, no seguinte endereço:

- **Secretaria Municipal de Educação**  
Endereço. Rua Professor Paulo Sergio de Nader Pereira, 300 A, Centro, Mendes/RJ, CEP: 26700-000.

**Os servidores responsáveis pelo recebimento e verificação dos produtos serão:**

Gláucia de Souza Oliveira Ferreira – Mat. nº. 2252 – Secretária Municipal de Transportes  
Cesar Antônio Perez – Mat. nº. 2945 – Assistente Administrativo

### 4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

4.2. Substituir em um prazo máximo de 72 horas corridas, o produto que não estiver de acordo com as características estipuladas no presente termo.

### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Será designado um servidor desta Secretaria para promover o acompanhamento da entrega do produto, com fins de conferir, no que for necessário, as condições previstas neste Termo.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

5.2. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

5.3. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de venda, que deverá ser realizada por servidor designado no edital.

### **6.0. DADOS DO REQUISITANTE**

**Prefeitura Municipal de Mendes - CNPJ: 28.580.694/0001-00**  
Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro – Mendes/RJ, CEP.: 26700-000

### **7.0. DEPARTAMENTO REQUISITANTE**

**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira- 300 A - Centro  
Telefones: 2465-2515 e 2465-1441



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5971/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – ANEXO III

Minuta do Termo de Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com Sede na Avenida Júlio Braga, nº. 86, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROGÉRIO RIENTE**, portador da cédula de identidade com RG nº. 048041396 IFP/RJ e CPF (MF) nº. 633.704.927-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, sendo regido pelas normas estatuídas na Lei 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93, pelo Processo nº 5971/2018 e pelo Edital de Pregão Presencial nº 004/2019 e pela proposta do licitante vencedor, mediante as cláusulas e condições que menciona:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL (Lei nº 8.666/93, art. 55, I).**

**A AQUISIÇÃO DE (02) DOIS VEÍCULOS POPULARES, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 55, II).**

O objeto contratual tem como forma de execução o fornecimento previsto neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS (Lei nº 8.666/93, art. 55, III).**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto contratual o valor constante da proposta declarada vencedora da licitação a que se refere a que se refere o Pregão Presencial nº 004/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É dado ao presente Contrato o valor estimado de R\$ .....

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O preço contratado não sofrera qualquer reajuste até o término de sua vigência, salvo no caso que decorra de fato superveniente e que alterem fundamentalmente as condições estabelecidas para o fornecimento, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais seguirão as regras determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFEITO PAGAMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 55, III).**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa pela Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigida ao mesmo agente público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O valor pertinente ao objeto contratual somente será alterado se presentes fatos supervenientes que acarretem prejuízo da cláusula do equilíbrio orçamentário-financeiro da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** *(Lei nº 8.666/93, art. 55, IV).*

A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, sendo que o início do fornecimento se dará a partir do recebimento do MEMORANDO AUTORIZATIVO expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** *(Lei nº 8.666/93, art. 55, V).*

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento–Programa do Município de Mendes, comprometida por conta das dotações orçamentárias seguintes:

02 – Prefeitura Municipal de Mendes  
02.12 – Secretaria Municipal de Educação E Cultura  
12.122.0018 – Administração Geral  
1.005 – Unidades Escolares - Investimentos  
4.4.90.52.99.00.00.0024 – Outros Materiais Permanentes  
Código reduzido 000059

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO** *(Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).*

A fiscalização anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **CONTRATANTE** manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na fiscalização, o **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no que se refere, inclusive, a habilitação e qualificação perante o certame licitatório objeto do Pregão sob a forma Presencia n° 004/2019.

**Quanto a execução dos serviços:**

- a) Executar o fornecimento ora contratado, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- b) Manter representante credenciado, designado formalmente, capaz de responsabilizar-se pela direção do fornecimento do objeto e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso a dados da execução do serviço, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Acompanhar o fornecimento do objeto, registrando, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

- a) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros no decorrer do fornecimento do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;
- b) Pelo pessoal empregado no fornecimento de que trata este contrato, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) Pelo pagamento de fretes, seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente a execução do serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Por toda e qualquer má execução do fornecimento fora das especificações do **CONTRATANTE**, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;
- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança e higiene;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).**

- a) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas atinentes ao fornecimento do objeto;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- b) Proceder a emissão do respectivo **MEMORANDO AUTORIZATIVO**, como previsto neste termo de contrato;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- d) Manter as mesmas condições de habilitação durante o período contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).**

Havendo descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, o Município aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII).**

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcial da execução contratual, bem como caucionar o contrato para realização de qualquer operação financeira;
- c) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique o fornecimento;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- d) Quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- e) Quando houver interrupção na execução do serviço por prazo superior a 03 (três) dias, de forma ininterrupta ou cumulativa, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ocorrendo rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo regular, sem prejuízo de exigibilidade de direitos anteriores, importará em multa indenizatória ao **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo estimado do serviço não executado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** o valor do serviço efetivamente praticado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Lei nº 8.666/93, art. 109).**

A **CONTRATADA** é assegurada o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Da aplicação de multas, caberá recurso ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, ou descontada dos créditos existentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade aplicada a **CONTRATADA**, sendo devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, com a correção monetária devida, contados da data de julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL (LEI Nº 8.666/93, ART. 55, IX).**

Constitui cláusulas de reconhecimento de direitos do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, de cunho obrigatório, em casos de inexecução total ou parcial do contrato que enseja rescisão contratual (art. 77 da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações):

- a) impossibilidade de oposição de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento, ficando, contudo, assegurado o previsto no art. 78, incisos XIV e XV da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações;
- b) faculdade do **CONTRATANTE** de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial da execução contratual, bem como caucionar o presente termo de contrato para realização de qualquer operação financeira.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente termo de contrato será publicado, em forma de extrato, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMESSA AO TCE-RJ

O **CONTRATANTE** remeterá ao TCE-RJ o presente termo de contrato no prazo e forma previstos na Deliberação nº 262, de 02/12/14– DORJ 04/12/14.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI NACIONAL COMPLEMENTAR Nº 101/00

A contratação oriunda com a celebração do presente termo de contrato encontra-se nos moldes exigidos pela Lei Nacional Complementar nº 101/00.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Lei nº 8.666/93, art. 55, XII).

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente termo de contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações, e registrados em qualquer fase do processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE (Lei nº 8.666/93, art. 55, XII).

As dúvidas e /ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MENDES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Mendes/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO RIENTE**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº: \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº. 004/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_)\*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº. 004/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 004/2019 – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº. 004/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **MICROEMPRESA - ME**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº. 004/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade